

## DECRETO



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 11

### DECRETO Nº 2.963/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

**Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Simão Dias/SE - COMPIR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal 996/2022 de 11/11/22, o qual aduz que a proposta de Regimento Interno deverá ser aprovada em Assembleia Geral pelo Conselho;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 23/2023/COMPIR, advindo do COMPIR, no qual deu ciência a Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI, sobre a realização de Assembleia Geral aprovando o Regimento Interno do COMPIR, tudo de acordo com a Ata nº 03/2023/COMPIR realizada em 13/04/23.

**CONSIDERANDO** por fim, que de acordo com o Art. 16 da Lei Municipal 996/2022 de 11/11/22, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir o Regimento Interno por Decreto.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Simão Dias/SE, conforme redação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE**  
em 31 de maio de 2023.

  
**CRISTIANO VIANA MENESES**  
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 2 de 11

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.963/2023****REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 996/2022, de 11 de novembro de 2022, doravante denominado COMPIR.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Simão Dias/SE, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**Parágrafo Único.** O COMPIR funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria de Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Cabe ao COMPIR propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações de promoção da igualdade racial do município, zelando pela sua execução, sugerindo parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos, além de:

**I** - apoiar a assessoria de políticas públicas de igualdade racial;

**II** - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no município, com vistas a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;

**III** - participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias municipais – Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) – assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**IV** - organizar e realizar as conferências municipais de igualdade racial, em conformidade com o Conselho Estadual/Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, observando-se que a convocação para realização das conferências é feita pelo chefe do executivo em cada instância administrativa, assim como é o(a) prefeito(a) municipal que convoca a Conferência Municipal de Igualdade Racial;

**V** - articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 3 de 11

**VI** - propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;

**VII** - analisar e opinar no âmbito da administração municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

**Parágrafo Único.** As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na lei municipal nº 996/2022, de 11 de novembro de 2022, e pela lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 4º.** O COMPIR tem como finalidade, em âmbito municipal, propor e fiscalizar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e comunidades negras como: mulher negra, quilombola, terreiro de matriz africana, LGBTQIA+, grupos de capoeira, samba, bloco afro, os filhos de Oyá, reggae e outros segmentos étnicos da população do município.

**Art. 5º.** São objetivos do COMPIR, entre outros:

- I** - combater o racismo, o preconceito, a intolerância religiosa e a discriminação racial;
- II** - desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política, religiosa e cultural;
- III** - exercer o controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município.

**Art. 6º.** O COMPIR possui as seguintes atribuições, entre outras:

- I** - expedir resoluções definindo e disciplinando a política da promoção da igualdade racial;
- II** - emitir parecer através das comissões especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário;
- III** - reunir-se-á em sessões plenárias decidindo, após amplas discussões, por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes;
- IV** - como órgão fiscalizador deverá:
  - a)** visitar e avaliar os serviços prestados para atuar junto ao Poder Executivo contribuindo na administração do município na promoção e inserção da população negra e comunidades negras como: mulher negra, quilombola, terreiro de matriz africana, LGBTQIA+, grupos de capoeira, samba, bloco afro, os filhos de Oyá, reggae e outros segmentos étnico-raciais;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.**GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 4 de 11

b) receber comunicações oficiais e representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação dos seus direitos para, assim, deliberar em plenário e prestar a solução adequada.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Simão Dias é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

**I** - 03 (três) representantes governamentais municipais;

**II** - 03 (três) representantes de entidades não governamentais ou da sociedade civil que desenvolvam a promoção da igualdade racial.

**§1º.** Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam, mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**§2º.** O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo chefe do Poder Executivo ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

**§3º.** O presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

**§4º.** Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões, mas o direito ao voto somente lhe será conferido nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representam.

**§5º.** O presidente e vice-presidente serão escolhidos pelo colegiado através de processo de escolha interno da maioria simples dos conselheiros titulares, permitida uma recondução.

**§6º.** Em caso de vacância em algum assento do Conselho, a vaga permanecerá em aberto, podendo ser ocupada, a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar ou indicação da instituição que representa.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cuja pauta deverá ser previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 9º.** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>



**DECRETO****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 5 de 11

§1º. Os trabalhos de cada reunião serão dirigidos pelo presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

§2º. Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no Diário Oficial.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, a sua apreciação, sendo:

§1º. O ato de criação de comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das comissões.

§3º. A participação nas comissões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do “caput” e §2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço público prestado ao Município.

§4º. Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das comissões.

§5º. Os suplentes deverão ser indicados pelas respectivas instituições, cujo mandato coincidirá com o de seu titular, em obediência ao art. 5º da lei nº 996/2022.

§6º. Os suplentes assumirão, automaticamente, na ausência e impedimento do seu titular, sendo de responsabilidade do titular avisar em tempo hábil.

§7º. Os Membros terão seus mandatos extintos caso falem, sem motivos justificados por escrito, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sendo a indicação de seu sucessor feita pela mesma entidade ou a critério do pleno deste conselho.

§8º. O conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial será presidido, no momento da eleição dos membros da mesa diretora, por membro titular eleito na primeira reunião após a posse dos conselheiros.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT dará apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial COMPRI, colocando a sua disposição recursos técnicos, administrativo, financeiro, humano e matérias mediante solicitação de seu/sua presidente(a).

**Art. 13.** Constituem órgãos de apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 6 de 11

**I - Fórum Municipal da Igualdade Racial;**

**II - Conferência Municipal de Igualdade Racial.**

**§1º.** O Fórum Municipal da Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público.

**§2º.** A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 14.** Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

**Art. 15.** Poderão assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar das discussões das comissões, sem direito a voto, quaisquer cidadãos que desejem contribuir com as temáticas discutidas.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 17.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 18.** Cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada em ata pelo secretário geral, assinada pelo presidente e pelos demais conselheiros presentes, contendo em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

**Art. 19.** O secretário geral do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com revisão e assinatura do presidente para ser amplamente divulgada e proclamada pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**Art. 20.** O COMPIR poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado para condução dos trabalhos.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E MESA DIRETORA

**Art. 21.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, devendo atuar em conformidade com esse regimento.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.**GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 7 de 11

§1º. A Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente) será eleita pelo plenário do COMPIR/Simão Dias (SE), em voto aberto e nominal, entre os membros titulares e terá mandato de 03 anos, podendo haver uma reeleição por igual período.

§2º. Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-Presidente assumirá os trabalhos.

§3º. Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos conselheiros eleitos, como membro da diretoria, esta providenciará uma nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecedem o término do mandato da mesma.

**Art. 22.** São atribuições do Presidente:

**I** - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;

**II** - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

**III** - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

**IV** - proferir voto de desempate nas votações plenárias;

**V** - distribuir os materiais às comissões especiais;

**VI** - nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

**VII** - representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

**VIII** - requerer e diligenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionário, a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento deste Conselho Municipal.

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

**II** - participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 24.** As comissões especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

**Parágrafo Único.** Serão criadas tantas comissões especiais quanto forem necessárias.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 8 de 11

**Art. 25.** As comissões especiais serão compostas de 03 (três) membros, sendo um presidente, um relator que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas e um membro respeitando a paridade legal.

§1º. As comissões, permanentes ou provisórias, serão eleitas pela plenária e criadas através de resolução do Conselho, assinada pelo presidente e pelo secretário para atender as suas finalidades de funcionamento.

§2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial poderão ser transformados em resoluções.

**Art. 26.** As comissões terão o seguinte funcionamento:

**I** - cada comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;

**II** - as comissões poderão realizar reuniões extraordinárias, desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo plenário do COMPIR;

**III** - cada comissão deverá elaborar memorando da sua reunião para ser encaminhada ao plenário do COMPIR e à mesa diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

**IV** - o conselheiro poderá participar de quantas comissões desejar;

**V** - o coordenador e o relator terão um mandato de até doze meses, podendo ser reconduzidos, a critério do plenário;

**VI** - os membros das comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

**VII** - todas as comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de autoavaliação.

### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA GERAL

**Art. 27.** A secretaria do Conselho será exercida pelo (a) secretário(a) geral.

**Art. 28.** São atribuições do(a) secretário(a) geral:

**I** - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de uma semana de antecedência das reuniões;

**II** - organizar as frequências das reuniões;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>



## DECRETO

PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.GABINETE  
DO PREFEITO

Página 9 de 11

**III** - secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

**IV** - manter arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório quadrimestral e anual de atividades do conselho, bem como atribuições inerentes à função;

**V** - acompanhar o Presidente nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

**VI** - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e das comissões técnicas;

**VII** - orientar os conselheiros sempre que necessário;

**VIII** - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;

**IX** – contribuir, se necessário, em projetos na área de controle social;

**X** - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal da Igualdade Racial e de suas comissões pertinentes as suas deliberações;

**XI** - despachar com o presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

**XII** - articular-se junto ao presidente e aos coordenadores das comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

**XIII** – manter, desde que determinado pelo presidente, o entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretária Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

**XIV** - elaborar agenda mensal de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de promoção da Igualdade Racial e na Secretaria Executiva do COMPIR/Simão Dias para conhecimento da Plenária, quando solicitado pelo Presidente;

**XV** - enviar convocação à plenária do COMPIR e das reuniões de suas comissões;

**XVI** - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do COMPIR de Simão Dias.

**Art. 29.** As reuniões do pleno do COMPIR de Simão Dias acontecerão, ordinariamente, na segunda quinta-feira do mês, de acordo com as convocações da presidência e/ou de acordo com as convocações da maioria dos conselheiros conforme regras do regimento interno, na sede do Conselho, exceto se ocorrer motivo justificável e devidamente comunicado aos conselheiros que enseje a necessidade de alteração da reunião para dia diverso.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 10 de 11

**Parágrafo Único.** Depois de 15 minutos, não havendo quórum de maioria simples, a Presidência declarará a impossibilidade de realizar a reunião e a secretaria geral lavrará em ata sendo assinada pelos conselheiros presentes.

### CAPÍTULO VII DOS ATOS E PROPOSIÇÕES

**Art. 30.** Constituem atos e proposições do Conselho:

- I - indicação;
- II - requerimento;
- III - pedidos de inserção em ata;
- IV – moção;
- V – parecer;
- VI - resolução;
- VII – deliberação.

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo plenário do COMPIR.

**Art. 32.** As disposições do presente regimento interno poderão ser complementadas por resoluções a serem aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os serviços prestados pelos(as) integrantes do Conselho, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não são remunerados.

**Art. 34.** Para garantir o pleno funcionamento do Conselho na representação externa mediante o comparecimento dos seus membros a Conferências Estaduais e Federal, caberá ao Poder Executivo do Município, conforme disponibilidade orçamentária, custear as diárias dos conselheiros.

**Art. 35.** No mês dezembro de cada ano, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, reunir-se-á a fim de elaborar:

- I - exames de decisões sobre o relatório apresentado pela diretoria, das atividades desenvolvidas no exercício que se finda;
- II - plano de ação para o exercício seguinte;

---

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 11 de 11

**III** - plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo Único.** Os planos de ação e de aplicação dos recursos deverão ser avaliados ao menos uma vez por semestre, sujeitando-se às devidas retificações que se mostrarem necessárias.

**Art. 36.** Ao final de cada gestão, seus integrantes deverão apresentar relatório das atividades realizadas, os quais servirão de base para orientação da nova gestão.

**Art. 37.** O regimento poderá ser modificado através de deliberação do plenário, exigindo-se quórum de dois terços dos membros para sua alteração.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

**Art. 38.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARISTEU DE JESUS REIS**  
Presidente do COMPIR

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>